

Lei Municipal n.º 2.581, de 01 de julho de 2024.

**EMENTA:** Propõe a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou Deficiências Permanentes, reconhecendo suas especificidades e promovendo inclusão social município de Salgueiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica isento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou Deficiências Permanentes, reconhecendo suas especificidades e promovendo inclusão social município de Salgueiro.

**Art. 2º.** Fica concedido 100% (cem) de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade ou residência de contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou Deficiências Permanentes.

**§ 1º.** A isenção é exclusiva para as famílias de dependentes com Transtornos do Espectro Autista, Síndrome de Down ou que tenham deficiências permanentes em vulnerabilidade social ou que percebam até 2 salários-mínimos de renda familiar.

**§ 2º.** A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual as pessoas com Transtornos do Espectro Autista, Síndrome de Down ou que tenham deficiências permanentes, seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei considerasse deficiências permanentes as que tenham impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que possui um portador de Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou que tenham deficiências permanentes e que resida juntamente com sua família;

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - Documento de identificação do requerente e do dependente com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou que tenham deficiências permanentes, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Atestado médico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou que tenham deficiências permanentes, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 5º.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por tempo indeterminado, porém deverá ser atualizado o cadastro a cada 3 (três) anos, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 3 (Três) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 01 de julho de 2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

\* Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).